



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 287 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1 972.

Abre, no Tesouro do Estado, a favor do Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, a favor do Poder Judiciário (Auditoria da Justiça Militar), o crédito especial de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) destinados ao pagamento da taxa de telefone daquele órgão da Justiça Estadual.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas com a execução do presente decreto, ficam anuladas, em igual importância as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER JUDICIARIO

2.02.05.01.03	- Justiça Militar (Auditoria)	
3.0.0.0	- Despesas Correntes	
3.1.0.0	- Despesas do Custeio	
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros	
01	- Transportes, Comunicações, Armazenagens	500,00
3.1.4.0	- Encargos Diversos	
19	- Assinaturas ou Aquisições de órgãos Oficiais, Periódicos, Recortes, Divulgação de Atos e Documentos Oficiais	
00	- Assinaturas ou Aquisição de Órgãos Oficiais, Periódicos e Recortes	500,00
Total.....		Cr\$ 1.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de dezembro de 1972, 151º da Independência e 84º da República.

Assinaturas:
 [Assinatura do Governador] [Assinatura do Secretário de Estado]
 [Assinatura do Procurador-Geral] [Assinatura do Advogado-Geral]
 [Assinatura do Chefe de Gabinete] [Assinatura do Diretor de Administração]
 [Assinatura do Diretor de Planejamento] [Assinatura do Diretor de Finanças]

Registrada as fls. 24V e 25, do livro competente.

Oba - 14/06/75